

| ANEXO 1                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO 1 - ZEDEE 1 |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------------------------|-----------------|---------------|----------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TABELA DE PARÂMETROS DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                    |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| ÁREA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA                    | USO PERMITIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | C. A.                                                              | T.O. | T. P. | I. A. <sup>2</sup>               | RECUOS          |               |                | GABARITO MAX.<br>(pavimentos) | VAGAS                                                             | LOTE MÍNIMO<br>(m²) |
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                    |      |       |                                  | FRONTAL<br>(m)  | FUNDOS<br>(m) | DIVISAS<br>(m) |                               |                                                                   |                     |
| AOD 1                                        | COND. RESIDENCIAL <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,3                                                                | 20%  | 80%   | 50% da área permeável do terreno | 10 <sup>3</sup> | 5             | 5              | 2                             | 2 vagas por unidade residencial<br>1/80m² de área não residencial | 5.000               |
|                                              | GRUPO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3                                                                |      |       |                                  |                 |               |                |                               | 1/80m² de área não residencial                                    | 20.000              |
|                                              | GRUPO 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,4                                                                |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| AOD 2                                        | GRUPO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3                                                                | 20%  | 80%   | 50% da área permeável do terreno | 10              | 5             | 5              | 2                             | 1/80m² de área não residencial                                    | 20.000              |
|                                              | GRUPO 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,4                                                                |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
|                                              | GRUPO 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3                                                                |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| ATIVIDADES                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                    |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| GRUPO 1                                      | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Restaurantes e similares (rural); Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; Serviços de SPA.                                                                                                                                |                                                                    |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| GRUPO 2                                      | Hotéis e similares (fazenda), Pousadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |
| GRUPO 3                                      | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padaria); Atividades de ecoturismo; Centro público de eventos culturais, ecoturísticos e esportivos |                                                                    |      |       |                                  |                 |               |                |                               |                                                                   |                     |

#### OBSERVAÇÕES:

C. A. - Coeficiente de Aproveitamento. T.O. - Taxa de Ocupação. T. P. - Taxa de Permeabilidade. I. A. - Índice de Arborização

<sup>1</sup> Será permitido no interior dos condomínios residenciais a implantação de galeria comercial destinada ao funcionamento de atividades locais para atendimento dos moradores, sendo admitido o lote mínimo de 5.000m² para este fim.

<sup>2</sup> O I. A. - índice de arborização se aplica sobre a porção do terreno destinada a área permeável. Recomenda-se sua implantação nos lotes preferencialmente em locais que promovam a formação de corredores ecológicos.

<sup>3</sup> O Recuo Frontal das edificações a serem construídas no interior dos condomínios deverá ser aplicado a partir do limite de cada unidade autônoma - lote, com a via interna do condomínio. Os lotes que fizerem confrontação com o muro frontal do condomínio, ou seja, o muro do condomínio voltado para a via pública, deverá prever para este limite/muro afastamento de 5m.

<sup>4</sup> De acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Rural para o município de Botucatu o valor da Fração Mínima de Parcelamento Rural é de 2ha, que equivale a 20.000m².

